

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## LEI N° 1656/1969

Ementa

CRIA BIBLIOTECA PÚBLICA ATRAVÉS DE CONVÊNIO COM O INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO.

Data da Norma **11/12/1969**  Data de Publicação **20/12/1969** 

Veículo de Publicação **Diário de Jundiaí** 

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 2316/1969 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência **Em vigor** 

Observações

Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações **Data da Norma** 20/10/1970

Norma Relacionada Lei nº 1749/1970 **Efeito da Norma Relacionada** Alterada por

LEI 1656/1969



- LEI Nº 1656. de 11 de dezembro de 1969 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAL, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 3/12/1969, PROMULGA a seguinte lei: - - - -

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a criar, em locais a serem prèviamente escolhidos pelos órgãos técnicos da Municipalidade, bibliotecas públicas.

Art. 2º - Fios o chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o Instituto Nacional do Livro, órgão do Ministério da Educação e Cultura, objetivando a instalação e manutenção de bibliotecas públicas do Município de Jundiai.

Art. 3º - De tal convenio deverão constar, dentre outros, obrigatòriamente, os seguintes deveres de parte do Município e do Instituto Nacional do Livro:-

1 - De parte do Município:- a) Sediamento da biblioteca, bem como o fornecimento de todo o mobiliário, ma terial bibliográfico e de expediente indispensável aos servigos; b) Prover o dirigente da biblioteca, através de pessoa de reconhecida capacidade para o cargo, bem como os demais elementos necessários; c) Louvar-se na orientação do Instituto Nacional do Livro para organização da biblioteca, bem como atender, dentro das possibilidades, as sugestões do referido órgão, tendo em vista a planificação técnica dos servicos; d) Atribuir verba anual minima de NGS 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), que deverá constar do respectivo orçamento, destinada à aquisição de livros para o soêrvo da biblio teca.

2 - De parte do Instituto Nacional do Livro:a) Proporcionar a orientação necessária para a organização da biblioteca, bem como formecer sugestões para a planificação técnica dos serviços en benefício de sua eficiência, rendimen to e amplitude de raio de alcance da respectiva ação educativa e cultural; b) Fornecer, logo após à instalação da biblic



teca, através de doação inicial, 500 (quinhentos) volumes e, periòdicamente, fazer outras remessas, estas dependentes dos recursos orçamentários que lhe forem atribuídos para aquisição de livros; e) Proporcionar, em tempo goortuno, bôlsa de es tudo ao bibliotecário local, no intuito de dar-lhe formação profissional adequada, cabendo à Prefeitura Municipal satisfa zer as convenções que forem fixadas para a concessão de tal beneficio; d) Prestar assistência técnica à biblioteca, senpre que isto lhe seja solicitado ou julgue necessário, a títu lo de fiscalização ou aprimoramento do trabalho; e) Fornecer à biblioteca o Boletim Bibliográfico Brasileiro, que servirá para fonte autorizada de informações e habilitá-la à escolha e compra de obras.

Art. 4º - Para ocorrer despesas decorrentes de execução desta lei, fica aberto na Diretoria da Fazenda, um erédito especial no valor de NC\$ 20,000,00 (vinte mil cruzeiros novos), para aquisição de livros, com vigência até 31 de dezembro de 1.970,

د. مز م

i jijel

Art. 5ª - O presente crédito especial será cober to com o saldo do exercício financeiro de 1 968.

§ único - Das propostas orçamentárias a partir do exercício de 1 971, deverão constar verbas específicas para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará en vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

> (Walmor Barbosa Martins) - PREFEITO MUNICIPAL -

20

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Munic<u>í</u> pio de Jundiaí, aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove.-

> MILLS (Dr. Rubens Noronha de Mello) - DIRETOR ADMINISTRATIVO -